



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OF.nº. 070/2017

Monte Azul Paulista, 24 de março de 2017.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei 770/2017, que altera a referência de vencimentos dos empregos de Professor de Creche e Professor de Atividades Complementares, constante do Anexo II da Lei n.º 1.555/2008.

O presente projeto de lei se faz necessário uma vez que a Lei Federal nº. 11.738/08 regulamentou o artigo 60, inciso III, alínea “e” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica. Segundo o disposto no parágrafo 1º, do artigo 2º, da referida lei federal, o piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais. A partir de 01 de janeiro de 2017, o piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica pública houve reajuste conforme prevê a Lei Federal nº 11.738 para profissionais do magistério com jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e, em nosso município o vencimento inicial do emprego de Professor de Creche e Professor de Atividades Complementares está abaixo do valor fixado nacionalmente.

Portanto, em razão do princípio da legalidade, o município se vê impelido a efetuar o pagamento do piso salarial do magistério para os docentes com jornadas de 40 (quarenta) horas semanais, como é o caso dos Professores de Creche e Professores de Atividades Complementares.

Assim, estamos convictos de que sua aprovação torna-se necessária para cumprimento da Lei Federal e, ao mesmo, será um passo importante na melhoria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

da qualidade de ensino em nosso município, valorizando os profissionais do magistério.

Oportunamente, renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Antonio Sergio Leal
DD, Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI N.º 770, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

“Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 1.555/2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público do Município de Monte Azul Paulista.”

PAULO SÉRGIO DAVID, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º – A referência de vencimentos dos empregos de Professor de Creche e Professor de Atividades Complementares, constante da Escala de Vencimentos - Anexo II, da Lei Municipal n.º 1.555/2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público do Município de Monte Azul Paulista, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo Único - Os ocupantes de empregos de Professor de Creche e Professor de Atividades Complementares farão jus, relativamente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, ao recebimento de diferença de vencimentos apurada entre o valor da referência e grau de enquadramento do servidor na Escala de Vencimentos e o valor do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica pública de R\$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), no qual será a diferença paga gradativamente, sendo a de janeiro paga em maio, de fevereiro paga em junho, de março paga em julho e de abril paga em agosto do corrente ano.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 24 de março de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário em especial as Leis Municipais nº 1.783/2012, nº 1.826/2013, nº 1.935/2014, nº 1.984/2015 e nº 2.049/2016.

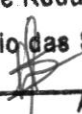
Monte Azul Paulista, 24 de março de 2017.

PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município

Plenário das Sessões, em
11/11/2011
APPROVADO
Presidente da Câmara Municipal
Antônio Sérgio Leal
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRA-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
 Remete-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
 de ser Promulgado
 Plenário das Sessões em _____

 Antônio Sérgio Leal
 Presidente da Câmara Municipal

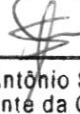
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 17, 04, 14

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.
Plenário das Sessões, em 17, 04, 14

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

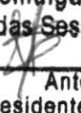
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social.
Plenário das Sessões, em 17, 04, 14

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 08 105 14

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 08 105 14

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAÍ-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser Promulgado.
Plenário das Sessões, em 08 105 14

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ANEXO ÚNICO

Escala de Vencimentos a que se refere o art. 1º da presente Lei.

Grau/ Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
01 - A	Piso Nacional do Magistério Público	5% sobre grau A	10% sobre grau A	15% sobre grau A	20% sobre grau A	25% sobre grau A	30% sobre grau A	35% sobre grau A	40% sobre grau A	45% sobre grau A



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 11 de Abril de 2017.

OFÍCIO Nº 070/2017 – Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – Encaminha o **Projeto de Lei nº 770 de 24 de março de 2017**. Dispõe sobre: Altera o anexo II da Lei Municipal nº 1.555/2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público do Município de Monte Azul Paulista.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

Antonio da Costa Filho
ANTONIO DA COSTA FILHO – em 12 / 04 /2017.

Antonio Sergio Leal
ANTONIO SÉRGIO LEAL – em 12 / 04 /2017.

Eliel Prioli
ELIEL PRIOLI – em 12 / 04 /2017.

Janio Sergio Gurjon
JANIO SERGIO GURJON – em 12 / 04 /2017.

Jose Alfredo Perez Cantori
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI – em 12 / 04 /2017.

Josnei Bento Gomes
JOSNEI BENTO GOMES – em 12 / 4 /2017.

Orival Alves
ORIVAL ALVES – em 12 / 04 /2017.

Paulo Panhoza Neto
PAULO PANHOZA NETO – em 12 / 04 /2017.

Percival Rogge
PERCIVAL ROGGE – em 12 / 04 /2017.

Ricardo Sanches Lima
RICARDO SANCHES LIMA – em 12 / 04 /2017.

Wilson Rodrigues
WILSON RODRIGUES – em 12 / 04 /2017.

Wilson Rodrigo Garcia
WILSON RODRIGO GARCIA – em 12 / 04 /2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

OFÍCIO Nº.035/2017.

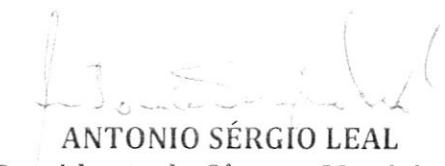
Monte Azul Paulista, 19 de Abril de 2017.

Senhora Secretária:

Vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria, que se encontra em tramitação nesta Casa de Leis, Projeto de Lei nº.770, de 24/03/2017 - dispondo sobre: "Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 1555/2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público do Município de Monte Azul Paulista", onde visa o recebimento de diferença de vencimento apurado entre o valor da referência e grau de enquadramento do servidor na escala de vencimentos e o valor do piso salarial nacional dos profissionais da educação básica pública, sendo que essa diferença será paga gradativamente parcelado, conforme § Único do Artigo 1º do referido Projeto de Lei.

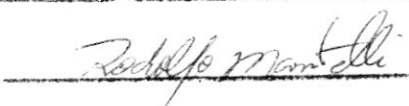
Diante do exposto, solicitamos de V. Sra. que interceda junto ao Executivo Municipal, especificamente no Setor Financeiro, para verificar as possibilidades de se efetuar o referido pagamento em parcela única, atendendo assim os anseios desses profissionais da educação que tanto reclamam dos salários defasados.

Sem mais para o momento, esperamos contar com a atenção de Vossa Senhoria no atendimento do presente, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ANTONIO SÉRGIO LEAL
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.

À
ILMA. SENHORA
CARMEM LEILA ALVES DE LIMA,
DD.SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NESTA.

R E C E B I ~ 2641

24 / 04 / 2017




PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 040/2017.

Monte Azul Paulista, 02 de maio de 2017.

Ilmo. Sr.
Antonio Sergio Leal
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista-SP

Assunto: Resposta ofício nº 035/2017 – Câmara Municipal.

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Senhoria resposta do setor financeiro da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, acerca da solicitação feita através do ofício nº 035/2017 de 19/04/2017, onde Vossa Senhoria solicita a intercessão da Secretaria de Educação junto ao Executivo Municipal para pagamento em parcela única da diferença salarial do Projeto de Lei nº 770 de 24/03/2017, e que de acordo com o financeiro não há a possibilidade de pagamento em parcela integral.

Sendo o que tinha para o momento, fico a disposição para eventuais esclarecimentos e reitero meus votos da mais elevada estima consideração e apreço.

Carmen Leila Alves de Lima
Secretária Municipal de Educação

CARMINA LEILA ALVES DE LIMA - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - 02/05/2017 16:34 - 0000000040



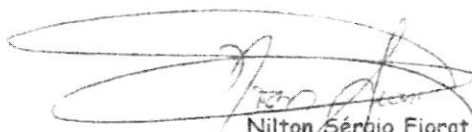
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

CERTIDÃO

Eu NILTON SERGIO FIOROT, Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento do município de Monte Azul Paulista, em atendimento ao ofício 039/2017 da Secretaria Municipal de Educação de Monte Azul Paulista, CERTIFICO que em razão da queda de arrecadação e superação do índice prudencial do gasto com pessoal fica inviável o pagamento em parcela única referente à diferença salarial dos professores de 40 horas, devendo o mesmo ser realizado diluidamente durante o exercício de 2017.

Monte Azul Paulista, 28 de Abril de 2017.



Nilton Sérgio Fiorot
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento
CRC 1SP220241/O-0



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

PARECER JURÍDICO n.: 009/17

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto: Projeto de Lei nº. 770 de 24 de Março de 2017.

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei em epígrafe, que altera a referência de vencimentos prevista para os empregos de Professor de Creche e Professor de Atividades Complementares, constante da Escala de Vencimentos – Anexo II da Lei Municipal nº. 1.555/2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público do Município de Monte Azul Paulista e dá outras providências.

2. Fundamentação:

O Prefeito Municipal, nos termos do artigo 211 da Constituição Federal, bem como baseada na Lei 11.738/2008, encaminhou o Presente Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos na Lei 1.555 de 20 de junho de 2008.

Em 16 de julho de 2008 foi sancionada a Lei nº 11.738, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentando disposição constitucional (alínea 'e' do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

O Ministério da Educação anunciou em 12/01/2017 o reajuste do piso salarial dos professores da educação básica (ensinos fundamental e médio). Segundo os dados do ministério, o aumento será de 7,64%, e o valor subirá para R\$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Assim, analisando a matéria sob o ponto de vista formal, constatamos que a proposta em tela segue o disposto no Artigo 28 §1º. 2 da Lei Orgânica do Município quanto à iniciativa.

No que concerne à análise material da proposição em comento, isto é, a sujeição de seu objetivo à efetiva concreção da disposição legal, verifica-se que, no sentido de garantir o Plano de Carreira específico para o magistério público, trazendo inovações em relação à evolução funcional dos integrantes do quadro de magistério, de forma a valorizar os profissionais que buscam níveis mais elevados de graduação, o que reflete sobremaneira a qualidade de ensino municipal.

O que traz insegurança ao projeto de Lei em discussão é apenas a questão do parcelamento constante do Parágrafo Único do Projeto de Lei em discussão, fato que se tentou explicar mediante o ofício nº. 040/2017, onde anexa certidão do Sr. Nilton Sergio Fiorot, apresenta "que em razão da queda de arrecadação e superação do índice prudencial do gasto com pessoal fica inviável o pagamento em parcela única", assim sendo fica a critério do nobres Edis a aprovação do referido Projeto de Lei, achando suficiente as explicações apresentadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

Pelas precedentes razões, manifestamos nosso parecer pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 770 de 24 de março de 2017, por contemplar todos os requisitos constitucionais e legais exigidos para sua regular tramitação nesta Câmara Municipal.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar qualquer vício de inconstitucionalidade que impede o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 04 de Maio de 2017.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto : PROJETO DE LEI Nº 770, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

DISPONDO SOBRE: ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1555/2008, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA.

DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº 770, DE 24 DE MARÇO DE 2017 - DISPONDO SOBRE: ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1555/2008, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 05 DE MAIO DE 2017.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

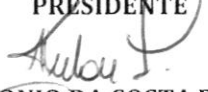

RICARDO SANCHES LIMA
PRESIDENTE


PAULO PANTOZA NETO
RELATOR


WILSON RODRIGUES
MEMBRO

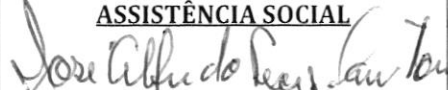
FINANÇAS E ORÇAMENTO

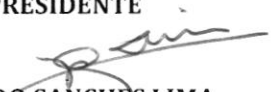

PAULO PANTOZA NETO
PRESIDENTE


ANTONIO DA COSTA FILHO
RELATOR

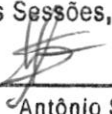

ELIEL PRIOLI
MEMBRO

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

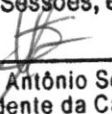

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTOI
PRESIDENTE


RICARDO SANCHES LIMA
RELATOR


IGOR PLAZA
MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 08/05/14


Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 08/05/14


Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº.1379/2017

REFERENTE: PROJETO DE LEI N.º 770, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

DISPONDO SOBRE: “Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 1.555/2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público do Município de Monte Azul Paulista.”

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1.º - A referência de vencimentos dos empregos de Professor de Creche e Professor de Atividades Complementares, constante da Escala de Vencimentos - Anexo II, da Lei Municipal n.º 1.555/2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público do Município de Monte Azul Paulista, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo Único - Os ocupantes de empregos de Professor de Creche e Professor de Atividades Complementares farão jus, relativamente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, ao recebimento de diferença de vencimentos apurada entre o valor da referência e grau de enquadramento do servidor na Escala de Vencimentos e o valor do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica pública de R\$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), no qual será a diferença paga gradativamente, sendo a de janeiro paga em maio, de fevereiro paga em junho, de março paga em julho e de abril paga em agosto do corrente ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor em 24 de março de 2017.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário em especial as Leis Municipal nº 1.783/2012, nº 1.826/2013, nº 1.935/2014, nº 1.984/2015 e nº 2.049/2016.

Monte Azul Paulista, 09 de Maio de 2017.


ANTONIO SÉRGIO LEAL
Presidente da Câmara Municipal


ORIVAL ALVES
Vice-Presidente


**RICARDO SANCHES LIMA
FILHO**

1º Secretário


ANTONIO DA COSTA

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

ANEXO ÚNICO

Escala de Vencimentos a que se refere o art. 1º da presente Lei.

Grau/ Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
01 - A	Piso Nacional do Magistério Público	5% sobre grau A	10% sobre grau A	15% sobre grau A	20% sobre grau A	25% sobre grau A	30% sobre grau A	35% sobre grau A	40% sobre grau A	45% sobre grau A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI N.º 2.095, DE 09 DE MAIO DE 2017.

"Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 1.555/2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público do Município de Monte Azul Paulista."

PAULO SÉRGIO DAVID, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – A referência de vencimentos dos empregos de Professor de Creche e Professor de Atividades Complementares, constante da Escala de Vencimentos - Anexo II, da Lei Municipal n.º 1.555/2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público do Município de Monte Azul Paulista, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo Único - Os ocupantes de empregos de Professor de Creche e Professor de Atividades Complementares farão jus, relativamente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, ao recebimento de diferença de vencimentos apurada entre o valor da referência e grau de enquadramento do servidor na Escala de Vencimentos e o valor do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica pública de R\$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), no qual será a diferença paga gradativamente, sendo a de janeiro paga em maio, de fevereiro paga em junho, de março paga em julho e de abril paga em agosto do corrente ano.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor em 24 de março de 2017.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário em especial as Leis Municipais nº 1.783/2012, nº 1.826/2013, nº 1.935/2014, nº 1.984/2015 e nº 2.049/2016.

Monte Azul Paulista, 09 de maio de 2017.

PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 09 de maio de 2017.

PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ANEXO ÚNICO

Escala de Vencimentos a que se refere o art. 1º da presente Lei.

Grau/ Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
01 - A	Piso Nacional do Magistério Público	5% sobre grau A	10% sobre grau A	15% sobre grau A	20% sobre grau A	25% sobre grau A	30% sobre grau A	35% sobre grau A	40% sobre grau A	45% sobre grau A



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 - CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 2.095, DE 09 DE MAIO DE 2017.

"Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 1.555/2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público do Município de Monte Azul Paulista."

PAULO SÉRGIO DAVID, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A referência de vencimentos dos empregos de Professor de Creche e Professor de Atividades Complementares, constante da Escala de Vencimentos - Anexo II, da Lei Municipal nº 1.555/2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público do Município de Monte Azul Paulista, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo Único - Os ocupantes de empregos de Professor de Creche e Professor de Atividades Complementares farão jus, relativamente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, ao recebimento de diferença de vencimentos apurada entre o valor da referência e grau de enquadramento do servidor na Escala de Vencimentos e o valor do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica pública de R\$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), no qual será a diferença paga gradativamente, sendo a de janeiro paga em maio, de fevereiro paga em junho, de março paga em julho e de abril paga em agosto do corrente ano.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor em 24 de março de 2017.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário em especial as Leis Municipais nº 1.783/2012, nº 1.826/2013, nº 1.935/2014, nº 1.984/2015 e nº 2.049/2016.

Monte Azul Paulista, 09 de maio de 2017.

PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 09 de maio de 2017.

PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO

Escala de Vencimentos a que se refere o art. 1º da presente Lei.

Grau/Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
01 - A	Piso Nacional do Magistério Público	5% sobre grau A	10% sobre grau A	15% sobre grau A	20% sobre grau A	25% sobre grau A	30% sobre grau A	35% sobre grau A	40% sobre grau A	45% sobre grau A



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 - CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 2.096, DE 10 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal de Monte Azul Paulista a repassar subvenções as Entidades e Associações, e dá outras providências.

PAULO SÉRGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal de Monte Azul Paulista, autorizado a repassar subvenções as Entidades e Associações no exercício de 2017, conforme segue:

ENTIDADES	VALOR R\$
Grupo Terceira Idade	18.000,00
Associação da Criança Deficiente	5.400,00
Fundação Jazz Brasil	30.000,00
Fundação Pio XII	6.600,00
CEREA	9.500,00
GAMA	9.500,00
LIONS CLUBE DE MONTE AZUL PAULISTA	8.500,00
APROAM	28.000,00
AVA	14.000,00
APAE	51.000,00
VILA SÃO VICENTE DE PAULO	40.000,00
ASSOCIAÇÃO VIDA BEM VIVIDA	47.000,00
TOTAL	267.500,00

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução dos serviços, correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 10 de maio de 2017.

PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP, em 10 de maio de 2017.

PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município

A Comarca

FONE/FAX: (17) 3361-3901 / 3361-1619
PÇA. CAPITÃO DOMINGOS CIONE, 12